

Art. 6º. Demonstrada a adequação às diretrizes estabelecidas neste decreto, as comissões especiais deverão emitir parecer a ser submetido às autoridades mencionadas no artigo 5º deste decreto, para fins de deliberação acerca da continuidade das licitações em curso e dos contratos em vigor.

Art. 7º. As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 8º. Para o cumprimento das disposições deste decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise das respectivas assessorias jurídicas, que avaliarão os efeitos decorrentes, bem como à decisão do titular do órgão ou entidade.

Art. 9º. Sem prejuízo das disposições previstas neste decreto, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá da prévia concordância do Secretário Municipal de Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários, e do Secretário Municipal de Finanças, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como às compras de material permanente e de equipamentos.

§ 2º. Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

- I - manifestação do titular do órgão ou entidade interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;
- II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;
- III - indicação da natureza dos serviços e justificativas técnicas que fundamentam a proposta;
- IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data-base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;
- VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças editar normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 45.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a competência para a nomeação e a exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Compete ao Prefeito nomear e exonerar os titulares dos cargos ou funções de provimento em comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, bem como designar substitutos

nos impedimentos legais dos titulares e servidores para o exercício de cargos que comportem substituição e se encontrem vagos.

Parágrafo único. A competência prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada a Secretário Municipal, a critério do Prefeito.

Art. 2º. Ficam revogadas as delegações de competência anteriormente concedidas, que tenham por objeto o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Municipais deverão reduzir em pelo menos 15% (quinze por cento) suas despesas com cargos ou funções de provimento em comissão.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 45.686, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a unificação de caixa do Tesouro Municipal.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A realização da receita e da despesa do Município de São Paulo far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.

Art. 2º. A arrecadação de todas as receitas do Município far-se-á na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Municipal em instituição financeira oficial por ela indicada.

§ 1º. Para os fins deste decreto, entende-se por receita do Município todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes da administração direta, autarquias municipais e fundações.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a apuração e a classificação da receita arrecadada, com vistas à sua destinação constitucional.

Art. 3º. Os recursos de caixa do Tesouro Municipal serão mantidos em instituição financeira oficial, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas e dentro dos limites estabelecidos na programação financeira.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e para fins específicos, o Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar o levantamento da restrição estabelecida no "caput" deste artigo, inclusive para aplicação no mercado financeiro das disponibilidades existentes.

Art. 4º. O pagamento da despesa, obedecidas as normas deste decreto, será feito mediante saques contra a conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º. As autarquias municipais e fundações não poderão utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, inclusive transferências, nem eventuais saldos da mesma origem apurados no encerramento de cada ano civil, em suas aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar ao Banco Central do Brasil as informações objetivando a verificação do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da administração direta, das autarquias municipais e fundações que integram o orçamento fiscal será realizada por meio de sistema informatizado integrado de administração financeira a ser disponibilizado e mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer cronograma de implantação das medidas, bem como editar normas complementares para execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 45.687, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao controle das despesas de pessoal que especifica.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a adequação das finanças municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam vedadas:

I - no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Empresas dependentes do Tesouro Municipal, a realização de concursos ou seleções públicas, a nomeação ou admissão de aprovados em concursos ou seleções públicas, a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público, a contratação de mão-de-obra terceirizada e a concessão de bolsas a estagiários;

II - no âmbito das Empresas dependentes do Tesouro Municipal, a revisão ou o reajuste, a qualquer título, de salários e demais vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade interessada, poderá a Secretaria Municipal de Gestão autorizar a adoção de qualquer das medidas vedadas na forma deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão fixará, para os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deste decreto, as quantidades máximas de bolsas-treinamento ou bolsas-estágio que poderão ser concedidas.

Art. 3º. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, deverá a Secretaria Municipal de Gestão elaborar projeto de centralização da folha de pagamento de pessoal da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As Autarquias, as Fundações e as Empresas dependentes do Tesouro Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão arquivo magnético contendo os dados pessoais, funcionais e financeiros de seus servidores ou empregados, bem como as respectivas tabelas de cargos, empregos ou funções, vencimentos e demais vantagens pecuniárias, descontos, bases de cálculo e legislação vigente, na forma e periodicidade disciplinadas por aquela Pasta.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 45.688, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Cria Grupo de Trabalho para efetuar o levantamento de haveres e dívidas da Prefeitura do Município de São Paulo.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de efetuar o levantamento de haveres e dívidas da Prefeitura do Município de São Paulo, existentes em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O Grupo será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Secretaria Municipal de Gestão;

III - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. A coordenação do Grupo ora criado será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Os Titulares dos demais órgãos mencionados no "caput" deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Para participar das reuniões do Grupo de Trabalho criado por este decreto, o Secretário Municipal de Finanças poderá, em razão da matéria constante da pauta, convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 45.689, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os contratos celebrados pelo Município de São Paulo para aquisição de bens e serviços comuns, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, serão precedidos, obrigatoriamente, por licitação pública, na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se às autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo será alterada para "pregão eletrônico", a partir de um ano da data de publicação deste decreto.

§ 3º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 4º. Excepcionalmente, após análise da solicitação motivada do titular do órgão ou entidade, o Secretário Municipal de Gestão poderá autorizar a contratação por outra modalidade de licitação.

§ 5º. Nos casos em que houver a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão ou entidade adquirente analisará a conveniência e oportunidade da aquisição pela modalidade de pregão, observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º. Os contratos celebrados pelo Município de São Paulo para aquisição de bens e serviços comuns, nos casos em que houver a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, serão precedidos, obrigatoriamente, de cotação eletrônica de preços, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Gestão poderá determinar a aquisição centralizada de itens de materiais e serviços, objetivando o ganho de escala, quando presentes a oportunidade e a conveniência administrativas.

§ 1º. A centralização prevista no "caput" deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de ata de registro de preços.

§ 2º. Quando for efetuado o registro de preços, as Secretarias, Subprefeituras, Autarquias, Fundações e Em-



## Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Departamento Administrativo - Financeiro

Rua Líbero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável  
M.T.B. 20.045



[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET\*:

[www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)

[www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

\*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação até 18 horas.

Fale conosco:

[diariooficial@prefeitura.sp.gov.br](mailto:diariooficial@prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: 3292-7082